



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PROFER - ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília – 6º andar – Brasília – DF CEP.: 70.040-904
Fones (61) 414-6229 / 6237 / 6124 – Fax (61) 414-6128 – E-mail: www.projur.bsb.gov.br

PARECER N.º 31/2008-PF/IPHAN/AF

Referência: Processo nº 01450.002863/2006-80

Interessado: Departamento do Patrimônio
Imaterial/DF

Assunto: Registro da Capoeira.

Ementa: Processo de Registro devidamente instruído. Necessidade de Publicação do Edital de Registro da Capoeira em atenção ao princípio do devido processo legal e da publicidade.

Em razão de consulta formulada pela Sra. Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI sobre o registro da Capoeira, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Federal a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

I – DOS FATOS

2.- Inicialmente, deve-se mencionar que a Deputada Federal Sra. Alice Portugal solicitou por meio da Indicação n.º 2924, de 19.05.2004, ao Sr. Ministro da Cultura, que por intermédio do IPHAN, fosse realizado o Registro da Capoeira.

3.- Essa solicitação foi encaminhada ao IPHAN, por meio do Ofício n.º 190/CG/SE/MinC, de 1º.09.04, da Chefe de Gabinete do Ministro da Cultura.

J



(Fls. 2 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

4.- Em relação a esse requerimento a Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial encaminhou o Memorando n.º 223/04, de 14.06.04 ao Presidente do IPHAN, no qual informou que embora pertinente a abertura de processo para o Registro da Capoeira, era necessário que a sua instauração fosse solicitada por parte legítima, conforme estabelece o art. 2º do Decreto n.º 3.551/00, sendo que dentre os entes legitimados não se encontra previsto membro do Poder Legislativo.

5.- Um marco importante desse Processo de registro da Capoeira, foi evento ocorrido na sede da ONU em Genebra em 19.08.2004, por ocasião de um ano da morte do Diplomata Sérgio Vieira de Mello e outras 22 pessoas, em atentado à sede da ONU em Bagdá, Iraque, no qual o Ministro da Cultura Gilberto Gil levou consigo uma comitiva de 15 capoeiristas do Brasil e do mundo e propôs a realização de uma roda de capoeira, **como forma de celebrar a paz mundial e estabelecer o diálogo entre diferentes povos**. Além da imensa repercussão simbólica do fato, enquanto reconhecimento pelo Estado da importância da capoeira como “um ícone da representatividade do Brasil perante os demais povos” e uma das “grandes contribuições do Brasil ao imaginário do mundo”, naquela oportunidade, o Ministro também anunciou a futura criação de um Programa Brasileiro e Mundial da Capoeira.

6.- Em 13.02.06 foi encaminhado ao Presidente do IPHAN, o Ofício n.º 29/CG/SE/MinC, de 13.02.06, da Chefe de Gabinete do Ministro da Cultura, no qual reiterou o teor do Ofício n.º 190/CG/SE/MinC, que solicitava o Registro da Capoeira, conforme correspondência da Deputada Alice Portugal, de 26.01.06.

7.- O Presidente do IPHAN por meio do Memo GAB/PRES 0002/06, de 17/02/06, requereu a Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial abertura do processo de Registro da Capoeira, tendo apresentado a seguinte justificativa:

“(...)
Valorização e reconhecimento de uma manifestação cultural expressiva da contribuição africana para a cultura do país, que segundo pesquisadores, desenvolveu-se no Brasil e constitui-se em referência marcante da cultura afro-brasileira, em função de sua origem e dos aspectos que a constituem, como forma de sociabilidade, saber e expressão, a exemplo dos seus toques - Angola, São Bento Pequeno, Luna, Banguela etc. -, seus instrumentos - berimbau, agogô, atabaque, pandeiro e reco-reco - seus golpes, como, por exemplo,



(Fls. 3 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

armada, meia-lua, batida-de-três e rolê, ginga, meia-lua de frente e queixada - e suas cantorias.
(...)”¹ (sem destaques no original)

8.- Com base neste pedido foi aberto no âmbito do DPI o processo de Registro da Capoeira.

9.- Deve-se mencionar, que originalmente a instrução desse processo havia sido prevista tendo como referências as cidades do Rio de Janeiro e Salvador. Tal recorte foi definido a partir de reunião realizada em Brasília, em 2005, com especialistas sobre a matéria convidados pelo Ministério da Cultura. Avaliou-se então que essa abordagem seria historicamente correta e tecnicamente aceitável para dar conta do surgimento das primeiras notícias sobre a Capoeira no Brasil, de suas principais transformações e da constituição das principais matrizes modernas dessa prática.

10.- Entretanto, no decorrer desse estudo e após a realização do III Encontro “Capoeira como Patrimônio Imaterial do Brasil”, na cidade do Recife, foi constatada a pertinência da inclusão deste sítio histórico nas etapas de pesquisa da instrução do processo.

11.- Foi anexado ao processo documentação referente aos quatro encontros realizados tendo por objeto “Capoeira como Patrimônio Imaterial”, nas cidades de Niterói – RJ (03.09.2006), Salvador – Ba (11 e 12.12.2006), Recife – PE (15 e 16.03.2007), e Duque de Caxias – RJ (16 e 17.08.07), bem como abaixo-assinados recolhidos durante esses eventos, que conferem anuência ao pedido de registro em tela e material bibliográfico sobre a capoeira.

12.- Há nos autos o dossiê de inventário para registro e salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil, que foi coordenado pelo Sr. Wallace de Deus Barbosa e seu assistente o Sr. Maurício de Barros de Castro.

13.- A técnica da 7ª SR, Maria Paula Fernandes Adinolfi emitiu primoroso Parecer n.º 31/08, de 31.01.08, no qual se mostrou favorável ao registro da Capoeira como bem cultural brasileiro, assim como, sugeriu medidas a serem adotadas a salvaguarda desse bem.

¹ Fls. 02 dos autos.

9



(Fls. 4 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

14.- Tal posicionamento foi acolhido pela Gerente de Registro do DPI, Sra. Ana Cláudia Lima e Alves, por meio do Despacho/GAB/DPI n.º 56/08, de 08.04.08, que por sua vez foi ratificado pela Diretora do DPI, Sra. Márcia Sant'Anna, por intermédio do Memorando n.º 198/08 GAB/DPI, de 10.04.08, que determinou o encaminhamento dos autos para a PF/IPHAN para análise.

15.- É, em essência, o que se tinha a relatar.

II. DO DIREITO

a) A Constituição Federal e o instituto do Registro

16.- O registro da Capoeira para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

17.- No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social, encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216 – , é dedicada a Cultura.

18.- O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

J



(Fls. 5 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

19.- Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

20.- Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

21.- A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

22.- José Afonso da Silva² ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

“(...)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às

² SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.



(Fls. 6 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.**

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o "processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística", segundo o pensamento de que "a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos." Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)" (sem destaques no original)

b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

23.- Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, **registros**, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

J



(Fls. 7 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

24.- Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do registro, o qual encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

25.- Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca³:

"No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados." (sem destaques no original)

26.- O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Márcia Sant'Anna⁴, nos seguintes termos:

"O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso

³ FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

⁴ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.

(Fls. 8 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).



de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode "preservá-los". **Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação.**" (sem destaques no original)

27.- Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

28.- É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

29.- Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder a inscrição da **Roda da Capoeira no Livro de Registro das Formas de Expressão** e o **Ofício dos Mestres da Capoeira no Livro de Registro dos Saberes** atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.



(Fls. 9 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

30.- O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para proporem a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.”

31.- No processo em tela, verificou-se que o pedido para o Registro da Capoeira foi feito pelo Presidente do IPHAN (fls. 02).

32.- Deve-se mencionar, que o Presidente do IPHAN por ser o representante legal desta Autarquia Federal tem legitimidade para ingressar com esse pedido de registro, vez que o IPHAN é autarquia vinculada ao Ministério da Cultura, conforme estabelece o art. 1º do Decreto n.º 5.040, de 7 de abril de 2004, in verbis:

“Art. 1º **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal** constituída pelo Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, **vinculado ao Ministério da Cultura**, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.” (sem destaques no original)

33.- Dessa forma, o requisito formal para a instauração desse processo encontra-se devidamente preenchido. Saliente-se, ainda, que o objeto desse processo conta com o apoio de vários cidadãos brasileiros, conforme se verifica dos abaixo-assinados anexados aos autos (fls. 153-213).

2



(Fls. 10 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

34.- Assim, em relação ao ente legitimado a propor o Registro da Capoeira, depreende-se que ele foi atendido no seu inciso II do art. 2º.

35.- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

36.- Nesse sentido, encontra-se em anexo, Minuta de Edital a ser publicada no Diário Oficial da União sobre o processo de Registro da Capoeira, aprovada por esta PF/IPHAN. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

37.- Procedida a análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

III – DOS ASPECTOS MATERIAIS

38.- O parecer técnico n.º 31/08 da 7ª SR, da lavra da Sra. Maria Paula Fernandes Adinolfi, bem como o dossiê de inventário para registro e salvaguarda da Capoeira como patrimônio cultural brasileiro, coordenado pelo Sr. Wallace de Deus Barbosa e seu assistente Sr. Maurício Barros de Castro revelam-se como elementos ímpares na compreensão da Capoeira como rica expressão do patrimônio imaterial brasileiro.

39.- O estudo desenvolvido neste processo baseou-se em pesquisa histórica, bibliográfica, entrevistas, observação direta em campo e documentação fotográfica, permitindo, assim, a consolidação de informações sobre o objeto analisado. Na realização desta pesquisa foi utilizada como metodologia o Inventário Nacional de Referências culturais - INRC.

J



(Fls. 11 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

40.- Como resultado dessa pesquisa foi colhido valioso material formado por dossiês, fichas, fotos, cd-rom, DVD, tudo em conformidade como os anexos do processo, cujo rol está disposto às fls. 349-350 dos autos.

41.- Os autos trazem informações sobre a invenção da Capoeira no século XVIII, e sobre suas transformações até os dias de hoje. As modalidades, territórios de ocorrência, mestres mais reconhecidos e principais referências culturais da Capoeira encontram-se identificadas e documentadas no processo.

42.- A capoeira recebeu na sua formação e desenvolvimento forte contribuição de afro descendentes, pois a sua história se relaciona com a da resistência negra no Brasil, durante e após a escravidão, através de estratégias que variaram da negociação ao conflito aberto com a sociedade hegemônica.

43.- Durante muito tempo após a libertação dos escravos, a capoeira permaneceu à margem da sociedade. Seus praticantes eram temidos e perseguidos pela polícia e pela população, chegando a ser considerada crime a partir de 1890.

44.- A partir da década de 1920, os intelectuais modernistas procuraram re-fundar as bases ideológicas da nacionalidade, incorporando elementos das culturas negras e indígenas à já consagrada "matriz ibérica", entendendo o Brasil como o produto original e fértil da sínteses dessas diversas culturas.

45.- Nesse ideário de valorização dos elementos formadores do povo brasileiro, tem-se que na década de 1930 a Capoeira foi descriminalizada e a sua prática passou a receber maior aceitação social ao ser considerada como o "esporte nacional" por excelência. No entanto, ela teve de se reformular no sentido de se institucionalizar, modificando suas formas tradicionais de transmissão escolarizando-se. Conforme se observa do seguinte trecho do Parecer Técnico da 7ª SR, vazado nos seguintes termos:

" (...)

O inventário realizado e o dossiê que o sistematiza têm o mérito de desconstruir a crença, popularmente propalada no meio da capoeiragem, de que a capoeira regional, criada em 1928 em Salvador pelo Mestre Bimba, seria a única responsável pela introdução de modificações nesta prática, no sentido de sua



(Fls. 12 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

esportização, enquanto a capoeira angola, tal qual codificada e ensinada por Mestre Pastinha, no mesmo local e período, seria uma herdeira direta e intocada da capoeira das ruas no período escravista e na Primeira República. Os pesquisadores demonstraram que, através da fundação do Centro de Cultura Física e Capoeira Regional da Bahia, por Mestre Bimba, em 1937, e do Centro Esportivo de Capoeira Angola, em 1941, pelo Mestre Pastinha, a capoeira começou a deixar de ser uma vadiação de rua para tornar-se uma prática esportiva ensinada através de métodos próprios, em academia, com horários fixos.

Constituiu-se a partir de então uma hierarquização na transmissão deste saber, códigos de conduta a serem seguidos nas rodas e treinos (que iam do vestuário às regras para tocar os instrumentos, dos procedimentos para iniciar o treino à forma de entrar na roda), assim como uma metodologia de ensino. Ensinar capoeira torna-se assim um ofício estabelecido, responsável, ao menos em parte, pela subsistência de alguns mestres. Desta forma, ambas, a capoeira regional e a angola, constituem uma transformação da prática informal da capoeira nas ruas, largos e cais da velha Bahia, onde se aprendia "de oitiva", ou seja, através da observação e prática na roda.

Ambas, no entanto, formaram escolas diferenciadas, com suas próprias tradições, ritos e mitos. Diferentes elementos de africanidade foram conservados em cada uma delas. (...)"⁵ (sem destaques no original)

46.- Da presença inicial da Capoeira nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador, Recife, atualmente ela se encontra difundida em todos os estados brasileiros, e em mais de 150 países, o que demonstra o alcance e a força dessa manifestação cultural e a sua capacidade de se transformar ao longo do tempo.

47.- A possibilidade que tem a capoeira de estabelecer um diálogo entre distintas etnias, faixas etárias, gênero, acreditamos se deve ao seu **caráter multidimensional, no qual ela ao mesmo tempo é dança, luta e jogo** que são expressões arquetípicas presentes em todos os povos e culturas. A respeito do caráter multidimensional da Capoeira é válido citar o seguinte trecho do dossiê interpretativo, *in verbis*:

⁵ Fls. 329-330 dos autos.



"(...)

A capoeira é uma manifestação cultural que se caracteriza por sua multidimensionalidade - é ao mesmo tempo dança, luta e jogo. Dessa forma, mantém ligações com práticas de sociedades tradicionais, nas quais não havia a separação das habilidades nas suas celebrações, característica inerente à sociedade moderna. Ainda que alguns praticantes priorizem ora sua face cultural, seus aspectos musicais e rituais, ora sua face esportiva, a luta e a ginástica corporal, a dimensão múltipla não é deixada de lado. **Em todas as práticas atuais de capoeira, permanecem coexistindo a orquestração musical, a dança, os golpes, o jogo, embora o enfoque dado se diferencie de acordo com a singularidade de cada vertente, mestre ou grupo.**

(...)”⁶ (sem destaques no original)

48.- No presente processo, dois elementos integrantes da capoeira foram destacados para receberem a chancela do registro, quais sejam: a **Roda de Capoeira** a ser inscrita no Livro das **Formas de Expressão** e o **Ofício de Mestre de Capoeira** a ser inscrito no **Livro dos Saberes**.

49.- A importância do registro da Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão refere-se ao fato de que ela é o elemento estruturante fundamental da capoeira, espaço e tempo onde se manifestam simultaneamente os aspectos multidimensionais constitutivos desta prática cultural: o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, a luta, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança banto-africana, recriados no Brasil. Nas cantigas e nos movimentos que acontecem na roda, profundamente ritualizada, se expressam uma visão de mundo, uma hierarquia e um código de ética: na reverência aos antepassados e aos mais velhos; no respeito aos mais novos e mais fracos; na humildade em reconhecer que a roda gira e a sorte muda. Na roda de capoeira se batizam os iniciantes, se formam e se consagram os grandes mestres, nela se transmitem e se reiteram práticas e valores afro-brasileiros.

50.- Por sua vez, a relevância de se inscrever o Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes refere-se ao fato de que os Mestres de Capoeira são os responsáveis pela transmissão oral das práticas, dos rituais, do conhecimento tradicional e da herança cultural dessa manifestação. Largamente difundida no Brasil e no mundo, a Capoeira depende da manutenção da cadeia de transmissão dos mestres para sua continuidade. Pois o aprendizado da Capoeira ocorre na roda, nas ruas, ou nas academias, e seu saber é verbalmente transmitido, de

⁶ Fls. 225 dos autos.



(Fls. 14 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

forma participativa e interativa, nas relações de sociabilidade e cumplicidade entre mestres e aprendizes.

51.- É válido destacar, conforme assinalou o Parecer Técnico n.º 31/08 da 7ª SR, que a proposta de registro ora em tela fundamenta-se ainda na relevância da capoeira para:

"(...)

A história da resistência negra no Brasil, durante e após a escravidão, através de estratégias que variaram da negociação ao conflito aberto com a sociedade hegemônica;

A preservação e reestruturação da herança cultural africana, particularmente da herança bantu, no Brasil;

A formação de redes de sociabilidade e constituição da identidade e da auto-estima de grupos afro-brasileiros;

A constituição da identidade nacional, testemunhada maciçamente na produção cultural e artística brasileira, na música, dança, artes plásticas, literatura, cinema e teatro;

A convivência respeitosa e harmonização entre diferentes grupos étnico-raciais, etários e de gênero, no país e fora dele, promovendo, mais que uma ideologia, uma prática de diversidade cultural e de combate ao racismo e outras formas de preconceito;

A socialização de crianças e jovens e o desenvolvimento de formas de ensino-aprendizagem capazes de envolver múltiplas dimensões de sua formação (física, psíquica, ética, afetiva, lúdica);

A promoção da imagem do Brasil e para a difusão de valores, símbolos e práticas da cultura brasileira.
(...)"⁷

⁷ Fls. 337 dos autos.



(Fls. 15 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

52.- Ressalte-se, ainda, por ser de suma importância que devem ser obedecidas as recomendações quanto as ações de salvaguarda para a proteção dos bens propostos para registro.

53.- Assim, diante dos dados contidos nesse processo deverá ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN a proposta de registro da **Roda de Capoeira no Livro das Formas de Expressão** e o **Ofício de Mestre de Capoeira no Livro dos Saberes**.

IV – DA CONCLUSÃO

54.- Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no tópico II – Dos aspectos formais – deste parecer no tocante a publicação da comunicação para efeito de registro da Capoeira como patrimônio cultural brasileiro, a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal.

55.- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, após a sua devida instrução, deverá ser encaminhado ao Presidente do IPHAN para as providências cabíveis.

56.- Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Presidência do Iphan.

Brasília-DF, 12 de junho de 2008.

Antonio Fernando A.L. Neri

ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI

Procurador-Geral Substituto PF/IPHAN



(Fls. 16 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

MINUTA DE AVISO SOBRE O PROCESSO DE REGISTRO DA CAPOEIRA PARA PUBLICAÇÃO NO DOU

COMUNICAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE REGISTRO DA CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto n.º 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN dirige-se a todos os interessados para avisar que está em trâmite no âmbito deste Instituto o Processo Administrativo n.º 01450.002863/2006-80, que se refere à proposta de Registro da **CAPOEIRA**, manifestação cultural presente hoje em todos os estados do Brasil e em mais de 150 países, com variações regionais e locais a partir de suas “modalidades” mais conhecidas: as chamadas “capoeira angola” e “capoeira regional”. A pesquisa realizada para identificação da capoeira adotou um recorte histórico, indicativo dos locais geralmente reconhecidos como geradores das matrizes da prática atual da capoeira, abrangendo as cidades de Salvador, do Rio de Janeiro e do Recife. Sem ser exaustivo, o inventário realizado para instrução do processo também identificou fontes secundárias de informação sobre manifestações simbólica e numericamente significativas da capoeira em Minas Gerais, Maranhão e São Paulo. O conhecimento produzido para a instrução do processo contém elementos que permitiram à área técnica do Iphan emitir parecer favorável ao reconhecimento da capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil, por meio da inscrição, nos Livros de Registro criados pelo Decreto n.º 3.551/2000, dos aspectos que a definem como prática cultural: o saber transmitido pelos mestres formados na tradição da capoeira e reconhecidos como tal por seus pares, e a roda onde a capoeira reúne todos os seus elementos e se realiza de modo pleno. Assim, propõe-se a inscrição **do Ofício dos Mestres de Capoeira no Livro dos Saberes**, como responsáveis que são pela transmissão oral das práticas, dos rituais, do conhecimento tradicional e da herança cultural desta manifestação. Largamente difundida no Brasil e no mundo, a capoeira depende da manutenção da cadeia de transmissão dos mestres para sua continuidade. O saber da capoeira é transmitido de modo oral e gestual, de forma participativa e interativa, nas rodas, nas ruas e nas academias, assim como nas relações de sociabilidade e cumplicidade construídas entre mestres e aprendizes. Propõe-se também a inscrição da **Roda de**

✍



(Fls. 17 do Parecer nº 31/2008-PF/IPHAN/AF).

Capoeira no Livro das Formas de Expressão, como elemento fundamental e estruturante desta manifestação, espaço e tempo onde se manifestam simultaneamente os aspectos multidimensionais constitutivos desta prática cultural: o canto, o toque dos instrumentos, a dança, os golpes, o jogo, a brincadeira, os símbolos e rituais de herança africana – notadamente banto – recriados no Brasil. Profundamente ritualizada, a roda de capoeira congrega cantigas e movimentos que expressam uma visão de mundo, uma hierarquia e um código de ética que são compartilhados pelo grupo. Na roda de capoeira se batizam os iniciantes, se formam e se consagram os grandes mestres, se transmitem e se reiteram práticas e valores afro-brasileiros. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, qualquer interessado apresente sua manifestação por escrito. **AMPARO LEGAL:** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216, incisos I, II e § 1º; Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; e Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. **CORRESPONDÊNCIA PARA:** Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília, 6º andar, Brasília, Distrito Federal – CEP: 70.904-040.

A